



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: saude.sj@gmail.com

Contrato n.º 004.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E
A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA ÁGAPE SANTANA
LTDA, NA FORMA ABAIXO EM CONFORMIDADE
COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Aos 24 Vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2023,
de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa Jurídica de direito Interno, inscrito no CNPJ 28.741.098/0001-57,
com sede na Praça Amarel Peixoto, nº 46, Centro de Silva Jardim- RJ, doravante denominado simplesmente
CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Presidente do Fundo Municipal de
Saúde, Sr.ª Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo e de outro lado a empresa CLÍNICA MÉDICA ÁGAPE
SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 28.874.201/0001-37, com sede a Rua Silva Jardim, nº 254, Centro, Silva Jardim-
RJ, CEP 28820-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. Ubirajira
Martins da Silva Santana, portadora da cédula de Identidade n.º 11.182.278-9, expedida pelo DIC-RJ, CPF n.º 075.
575.417-40, tendo em vista o processo administrativo nº 10.768 de 14 de setembro de 2022, pactuam o presente Contrato
derivado do Chamamento Público 003/2022 SEMSA/FMS, regido pelo Art. 199 da CF 88, pelas leis 8080/90 e 8666/93,
Inexigibilidade n.º 05/2023, tendo entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento, o credenciamento e contratação de
prestadores de serviço diagnóstico em laboratório clínico, estabelecidos dentro do Município de Silva Jardim / RJ,
interessados em integrar o Sistema Único de Saúde. O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades
e serviços constantes no anexo I, necessários à prestação de serviços à saúde a ser contratada.

II - Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os
credenciados, não havendo garantia de execução mínima.

III- A distribuição de procedimentos por prestador dar-se-á pelo Setor de Regulação SEMSA/FMS, que adotará critérios
técnicos, respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios da Administração
Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os serviços a serem contratados serão
remunerados por valores unitários conforme a Tabela SIGTAP/SUS em vigor na data da realização, atualmente estimado
em **R\$ 1.038.087,30 (um milhão, trinta e oito mil, oitenta e sete reais e trinta centavos)** anuais com a possibilidade de
acréscimo ou redução de quantitativo, na forma do art. 65 da lei 8666/93. O pagamento será efetuado após a verificação
dos serviços prestados e entrega dos documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme
Nota Fiscal devidamente atestada por 03 (três) funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE – O reajuste se dará conforme a Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O presente instrumento contratual terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da
data de sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a
necessidade de serviço, prorrogar por iguais e sucessivos períodos, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57
da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à
conta da Dotação Orçamentária n.º 10.02.103020034.2.071.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS, Empenho n.º 000099/2023 no
valor de R\$ 519.043,65 (quinhentos e dezenove mil e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), devendo ser
solicitado saldo complementar pela SEMSA em momento oportuno.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I– Os exames serão solicitados por profissionais da Rede Pública de Saúde.

II– O termo de credenciamento tem as características de uma relação contratual para prestação de serviços.

III – O CONTRATADO se obriga a manter, na constância do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitações
exigidas para celebração do mesmo.

IV - É responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO, a utilização de pessoal, para execução dos respectivos
procedimentos, incluídos neste os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes dos vínculos
empregatícios ou comercial que mantiver com terceiros vinculados ou não a este instrumento.

V- A CONTRATADA deverá realizar coletas volantes nas unidades de saúde nos postos fora do perímetro urbano, de
forma intercalada;

VI- Fica estipulado um prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega dos resultados de exames de rotina e 30 (trinta) dias
para resultados de exames histopatológicos.

VII– Não é permitido à CONTRATADA transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo de Credenciamento.

VIII– O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação de serviços pelos CONTRATADOS,
sendo-lhe facultado o descredenciamento quando for caracterizada má qualidade da prestação dos serviços, mediante a
verificação através de processo administrativo, com garantia de representação do contraditório e da produção de defesa.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I–É de inteira responsabilidade do CONTRATADO, manter, durante toda vigência do contrato, compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, devendo comunicar a
CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

II– Exigir a documentação de identificação do beneficiário, procedendo atendimento somente com encaminhamentos e
liberações de serviços realizados pela CONTRATANTE.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: saude.sj@gmail.com

III– Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vierem causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

IV– Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes ou não da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

V– Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne a despesas da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do objeto, englobando todas as despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho, em razão do horário, condições e demais peculiaridades.

VI– Arcar com todos os ônus necessários, material, estabelecimento fiscal, previdenciário, trabalhista, civil e demais encargos relativos à completa prestação de serviços, bem como responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados aos beneficiários ou à Administração Pública, por seus técnicos habilitados e credenciados nos locais de trabalho.

VII– A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

VIII– Compete a CONTRATADA fazer minucioso exame de execução dos serviços de modo a permitir, a tempo e por escrito, a apresentar a Fiscalização todas as exigências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham impedir o bom desempenho do contrato.

IX– A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que diz respeito aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante ao contratante, ou perante a terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DO CONTRATADO – SANÇÕES

I– Enviar mensalmente junto com a Nota Fiscal de serviços:

•Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

•Cópia da guia de recolhimento do FGTS e do comprovante de pagamento;

•Cópia da guia de recolhimento da contribuição previdenciária GPS e comprovante de pagamento; Cópia de folhas de registro de do horário;

•Cópia dos contracheques;

II– Manter tempestivos o pagamento de encargos trabalhistas, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

Parágrafo Primeiro – Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art. 5º da Lei 12.846/2013, sendo o CONTRATADO sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

Parágrafo segundo – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Parágrafo Terceiro – Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Por ser considerado ato ilícito, a CONTRATANTE poderá ainda, suspender a participação do CONTRATADO em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o CONTRATADO licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Quinto– As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula sancionatória.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I– O número mensal procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo Setor de Regulação e/ou Controle, Avaliação e Auditoria da SEMSA/FMS, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública.

II– Efetuar pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal (art. 40, XIV da Lei 8666/93), cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde, serão atestadas pelo Setor de Regulação e pelo Setor de Controle, Avaliação, Auditoria e Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

III– O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão ao FMS, através dos servidores a serem designados, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

IV – Ficam reservados a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo 10768/2022 e tudo o mais que se relacione com o objeto credenciado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação;

V– As decisões que ultrapassarem as competências dos fiscais do FMS, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente a autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

VI– A CONTRATADA deverá aceitar antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários para desenvolvimento de suas atividades;

VII– A existência E a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne o objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante ao FMS

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: saude.sj@gmail.com

contratual não implicará em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízos das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- I– Sem prejuízo de indenização de perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas na Lei 8.666/93.
II– Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
III– As sanções poderão ser cumulativas e não excluem a possibilidade da rescisão unilateral do contrato.
IV – A sanção estabelecida no inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

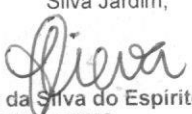
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

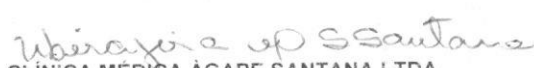
- I– O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, se a CONTRATADA se conduzir dolosamente, não cumprir as determinações de fiscalização, por falência, concordata, dissolução, insolvência e se tratando de empresa individual por morte do seu representante legal.
II– Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão:
II.I– Se a CONTRATADA conduzir dolosamente;
II.II– Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização;
II.III– Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, ou por pagamento de indenização por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de empresa individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

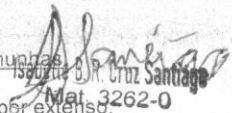
Silva Jardim, 24 de abril de 2023.


Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877-0


CLÍNICA MÉDICA ÁGAPE SANTANA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

1)


Isadora B.R. Cruz Santiago
Mat. 3262-0
CPF nº 103573807.46

2)
Nome por extenso:
CPF nº


Rosângela G. Rangel

Mat. 5113-6

13179562730